

CONTRATO N.º 429/2023 | PROCESSO N.º 042/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.240.519/0001-11, com sede na Avenida Paulista, n.º 2064, Andar 7, bloco B, Bela Vista, CEP 01.310-928, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 042/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de licença de software para acesso remoto, compartilhamento de área de trabalho, conferência online e transferência de arquivos entre computadores, conforme especificações e condições presentes no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 20.06.2023 com término previsto para 20.06.2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.º 121/2021 e 022/2020 e Contratos de Gestão n.º 001/2019; 001/2020; 002/2020; 022/2020; 029/2021; 108/2021; 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 11.390,00 (onze mil e trezentos e noventa reais)**, subdivididos em:

a) Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

b) Hospital Santa Lydia (HSL), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

c) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr Luis Atílio Losi Viana (U13), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

f) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

g) Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

h) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro (USM), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

i) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS QUINTINO I), no valor total de R\$ 1.265,56 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 121/2021.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio 022/2020 e seguintes Contratos de Gestão nº 001/2019; 001/2020; 002/2020; 022/2020; 029/2021; 108/2021; 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega das licenças, devidamente atestadas pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 Os serviços destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores previstos no termo de referência, presente no Anexo I.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais,

fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

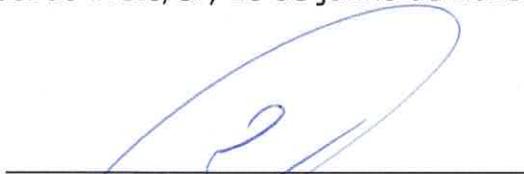
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de junho de 2023.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850

Digitally signed by RODRIGO
CORDEIRO
VILLAR:29052283850
Date: 2023.06.16 16:37:46
-03'00'

CONTRATADA
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: 09.240.519/0001-11
Rodrigo Cordeiro Villar
CPF/MF: 290.522.838-50

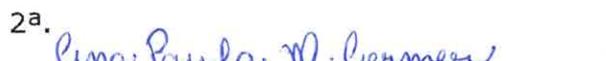
Testemunhas:

1ª.



Nome: Helen L. Kemner Silva
CPF: 432.029-988-66

2ª.



Nome: Ana Paula Mittelmann Germer
CPF: 455.605.198-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Aquisição de licença de software para acesso remoto, compartilhamento de área de trabalho, conferência online e transferência de arquivos entre computadores, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.2. Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.3. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), localizada na Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP;

1.1.4. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (U13), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;

1.1.5. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), localizada na Av. Euclides Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;

1.1.6. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP;

1.1.7. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Manoel Egydio dos Santos, Nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto - SP;

1.1.8. Unidade de Pronto Atendimento do Sumarezinho (USM), localizada na Rua Teresinha, nº 678, Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto - SP;

1.1.9. Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS QUINTINO I), localizada na Rua Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto - SP.

2. Justificativa

2.1. Antes da solução de acesso e compartilhamento remoto (em redes diferentes) a fundação investia em média R\$ 700,00 mensais em viagens para os colaboradores do setor de informática se deslocarem entre as unidades apenas para o atendimento das solicitações de suporte. Após o primeiro ano com a solução, mesmo com diversas implantações, expansões de unidade e viagens destinadas a outras atividades, o custo investido em viagens diminuiu. Além disso, o tempo de atendimento para as solicitações de nível 1 (reset de senha, configuração de impressora, configuração de sistema, cadastros etc.) reduziu para uma média de 9min.

2.2. Este novo termo de referência procura ajustar a quantidade de licenças necessárias e as unidades de destino em que o serviço de apoio da informática deve ser efetivado. Com as novas atividades e unidades sob a gestão da fundação, a licença começou também a ser compartilhada com os setores administrativos de cada unidade da fundação. Assim, para evitar esgotamento dos acessos simultâneos em momentos oportunos se faz necessário o ajuste nas quantidades, de modo a otimizar as atividades remotas de todos os setores.

3. Quantidade

3.1. Licença para no mínimo 50 usuários que podem iniciar conexões ao dispositivo, com a possibilidade de no mínimo 6 sessões abertas ao mesmo tempo.

4. Especificações

4.1. SOFTWARE

- 4.1.1. Deve ser compatível com Windows 7, 8 e 10;
- 4.1.2. Deve ser compatível com Linux (Ubuntu, Debian e CentOS);
- 4.1.3. Deve ser compatível com Android e IOS, disponibilizando aplicativo;
- 4.1.4. Deve possuir gerenciamento e agrupamento de dispositivos e usuários;
- 4.1.5. Deve permitir acesso não supervisionado;
- 4.1.6. Deve permitir comunicação de texto, áudio e vídeo;
- 4.1.7. Deve permitir transferência de arquivos bidirecional;
- 4.1.8. Deve possuir restrição por senha para alteração de configurações de acesso;
- 4.1.9. Deve permitir a execução remota de scripts com ou sem consentimento;
- 4.1.10. Deve possuir interface em Português-Brasil;
- 4.1.11. Deve permitir pelo menos 6 conexões simultâneas;
- 4.1.12. Deve permitir pelo menos 500 dispositivos cadastrados para gerenciamento;
- 4.1.13. Deve permitir impressão remota para Windows e macOS em qualquer impressora;
- 4.1.14. Deve permitir configuração de blacklist e whitelist de acesso;
- 4.1.15. Deve permitir a implementação em massa de políticas e configurações;
- 4.1.16. Deve prover relatórios de acessos aos dispositivos;
- 4.1.17. Deve prover relatórios de acessos dos usuários;
- 4.1.18. Deve possuir meios de personalização do logotipo da Fundação Hospital Santa Lydia;
- 4.1.19. Deve possuir compressão dos dados trafegados em rede;
- 4.1.20. Deve possuir criptografia de ponta a ponta com chaves RSA de 256 bits;
- 4.1.21. Não deve necessitar de VPN;

4.2. REFERÊNCIA

- 4.2.1. Como solução de referência pode ser considerado:
<https://www.teamviewer.com/pt-br/>.

5. Outros Requisitos

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência;
- 5.2. A CONTRATADA deverá comprovar através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto de licitação;

- 5.3. A CONTRATADA deverá informar através de declaração se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do produto;
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, especialmente em situações relacionadas ao licenciamento ou não cobertura pelo suporte da solução;
- 5.5. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;
- 5.6. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais juntamente com as licenças;
- 5.7. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;
- 5.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br com 7 (sete) dias de antecedência da data do vencimento, sendo obrigada a CONTRATADA a realizar ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;
- 5.9. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções.
- 5.10. O prazo de entrega e/ou ativação das licenças será de 15 dias após assinatura do contrato;
- 5.11. Em caso de atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total, por dia útil até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da licença, quando a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- 5.12. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 042/2023

OBJETO: Aquisição de licença de software para acesso remoto, compartilhamento de área de trabalho, conferência online e transferência de arquivos entre computadores, conforme especificações e condições presentes no Termo de Referência, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 16 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rodrigo Cordeiro Villar – Sócio-administrador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

RODRIGO CORDEIRO Digitally signed by RODRIGO
VILLAR:29052283850 CORDEIRO VILLAR:29052283850
Date: 2023.06.16 15:28:51 -03'00'